



ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA MUNICIPAL DE CAJAMAR – ESTADO DE SÃO PAULO.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PISCINA E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades do Conjunto Aquático “Antônio Esparrinha Silva Filho”, localizado no Parque Cajamar Feliz “Manoel Augusto Cruz” – Cajamar/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

MASS COMERCIAL LTDA., licitante já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, [apresentar RECURSO EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA LICITANTE APONTUAL COMÉRCIO LTDA.](#), com fundamento no quanto consta do instrumento convocatório do certame (edital, item 3.2, letra “e”, e 10 mais respectivos incisos), expondo e requerendo o quanto segue.

A) DA POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE – PROPOSTAS COM PREÇOS INEXEQUÍVEIS.

Nos termos do art. 59, incisos III e IV, da **Lei Federal n. 14.133/2.021**, serão **desclassificadas** as **propostas** que contiverem a seguinte condição de **inexequibilidade**:

Art. 59. Serão **desclassificadas** as **propostas** que:

II - **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

(...)

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou **permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação**;

Mass Comercial LTDA
CNPJ: 07.646.179/0001-06 / I.E: 353.226.520.115
Rua Vereador Anthero Joaquim Santiago, 321
Tel.: (19) 3936-9982



IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (g.n.)

No presente caso concreto, como não poderia deixar de ser, o instrumento convocatório reforçou a aplicação da referida norma.

- 8.3. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Com efeito, no presente caso concreto a licitante APONTUAL COMÉRCIO LTDA. apresentou propostas com preços que se afiguram inexequíveis e também em desconformidade com os requisitos exigidos no edital, para diversos dos produtos oferecidos (LOTE 1 – ANEXO XII - PREÇO DE REFERÊNCIA).

Muito embora o edital tenha estabelecido que na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços do sistema de compras eletrônica seria o valor máximo global do lote, com consideração dos valores unitários dos itens, fixados no termo de referência acima mencionado (edital, 1.1.1, 1.1.3 e 6.1.3), não há como se afastar a aplicação das normas legais vigentes, no presente caso concreto.

Diante de situações onde se concebe razoavelmente que o preço proposto não é suficiente para cobrir todas as despesas relacionadas à execução do contrato, garantindo sua viabilidade econômica, a legislação aplicável ao caso estabelece a necessidade de avaliação ponderada do caso, mediante a aferição e avaliação da exequibilidade e viabilidade do cumprimento do contrato, para que sejam evitados problemas de descontinuidade do fornecimento (art. 59, parágrafo 2º, Lei Federal 14.133/2.021, e edital, 6.16).

B) PROPOSTA DE PREÇOS DA APONTUAL – COM VALORES ABAIXO DAQUELES RAZOAVELMENTE PRATICADOS NO MERCADO (menos 40% - inviabilidade do cumprimento do contrato).

Mass Comercial LTDA
CNPJ: 07.646.179/0001-06 / I.E: 353.226.520.115
Rua Vereador Anthero Joaquim Santiago, 321
Tel.: (19) 3936-9982

Desta feita, temos produtos cujos preços ofertados encontram-se abaixo dos preços estimados em pelo menos 40% (quarenta por cento), indicam inviabilidade de fornecimento e riscos de descontinuidade, conforme se apura do seguinte quadro comparativo:

PROPOSTA DE PREÇOS DA APOTUNAL COMÉRCIO LTDA. (LOTE 1)	PREÇO DE REFERÊNCIA INFORMADO NO EDITAL – ANEXO XII (LOTE 1)
ITEM 1 R\$ 168,38 (UNITÁRIO) R\$ 90.925,20 (TOTAL)	ITEM 1 R\$ 338,3950 (UNITÁRIO) R\$ 182.733,3000 (TOTAL)
ITEM 2 R\$ 56,00 (UNITÁRIO) R\$ 4.480,00 (TOTAL)	ITEM 2 R\$113,6775 (UNITÁRIO) R\$ 9.094,2000 (TOTAL)
ITEM 3 R\$ 103,20 (UNITÁRIO) R\$ 5.160,00 (TOTAL)	ITEM 3 R\$198,7400 (UNITÁRIO) R\$ 9.937,0000 (TOTAL)
ITEM 6 R\$ 17,60 (UNITÁRIO) R\$ 211,20 (TOTAL)	ITEM 6 R\$ 30,8000 (UNITÁRIO) R\$ 369,6000 (TOTAL)
ITEM 14 R\$ 130,00 (UNITÁRIO) R\$ 18.200,00 (TOTAL)	ITEM 14 R\$ 450,2667 (UNITÁRIO) R\$ 63.037,3380 (TOTAL)

Neste cenário elementar, onde temos a situação de a empresa APONTUAL COMERCIAL LTDA. estar sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, também se afigura razoável considerar o impacto dos custos da logística de entrega dos produtos, o que reforça ainda mais a necessidade de avaliação da exequibilidade e viabilidade do cumprimento do contrato público, frente aos preços apresentados na proposta apresentada no certame.

C) PROPOSTA DE PREÇOS DA APONTUAL – COM VALORES ACIMA DAQUELES ESTIMADOS NO EDITAL (desatendimento dos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Federal 14.133/2.021).

Por outra borda, temos preços ofertados pela empresa APONTUAL COMERCIAL LTDA. que se encontram acima do estimado no termo de referência de preços anexo ao edital, o que também impõe a desclassificação da proposta, diante do quanto indica o artigo 59, inciso III, da Lei Federal 14.133/2.021.

MASS COMERCIAL

Como forma de bem compreendermos o que se passa, vamos mais uma vez ao quadro comparativo entre os preços de referência lançados no anexo do edital e o valor da proposta da **APONTUAL** (acima do valor estimado no edital):

PROPOSTA DE PREÇOS DA APOTUNAL COMÉRCIO LTDA. (LOTE 1)	PREÇO DE REFERÊNCIA INFORMADO NO EDITAL – ANEXO XII (LOTE 1)
ITEM 9 R\$ 288,00 (UNITÁRIO) R\$ 11.520,00 (TOTAL)	ITEM 9 R\$174,0525 (UNITÁRIO) R\$ 13.924,2000 (TOTAL)
ITEM 10 R\$ 104,00 (UNITÁRIO) R\$ 4.160,00 (TOTAL)	ITEM 10 R\$45,7975 (UNITÁRIO) R\$ 1.831,9000 (TOTAL)
ITEM 11 R\$ 64,00 (UNITÁRIO) R\$ 2.560,00 (TOTAL)	ITEM 11 R\$45,3400 (UNITÁRIO) R\$ 1.813,6000 (TOTAL)
ITEM 12 R\$ 80,00 (UNITÁRIO) R\$ 16.000,00 (TOTAL)	ITEM 12 R\$51,3800 (UNITÁRIO) R\$ 10.276,0000 (TOTAL)
ITEM 13 R\$ 64,00 (UNITÁRIO) R\$ 2.560,00 (TOTAL)	ITEM 13 R\$35,6200 (UNITÁRIO) R\$ 1.424,8000 (TOTAL)

Com efeito, realizada a visita aos parâmetros de preço ofertados – acima das estimativas postas no edital, é o caso **desclassificação da proposta da APONTUAL**, diante do quanto indica o **artigo 59, inciso III**, da Lei Federal 14.133/2.021.

D) PROPOSTA DE PREÇOS DA APONTUAL – COM QUANTIDADES DIFERENTES DAQUELAS ESTIMADAS NO EDITAL (desatendimento dos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Federal 14.133/2.021).

Para além das exequibilidades já apontadas na presente interposição, a proposta da **APONTUAL também deve ser desclassificada**, diante do fato que a mesma contemplou **quantidades diversas daquelas exigidas no instrumento convocatório**, a saber:

Mass Comercial LTDA
CNPJ: 07.646.179/0001-06 / I.E: 353.226.520.115
Rua Vereador Anthero Joaquim Santiago, 321
Tel.: (19) 3936-9982

MASS COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS DA APOTUNAL COMÉRCIO LTDA. (LOTE 1)	PREÇO DE REFERÊNCIA INFORMADO NO EDITAL – ANEXO XII (LOTE 1)
ITEM 8 <u>QUANTIDADE 80</u> R\$ 32,05 (UNITÁRIO) R\$ 2.564,00 (TOTAL)	ITEM 8 <u>QUANTIDADE 12</u> R\$40,9700 (UNITÁRIO) R\$ 491,6400 (UNITÁRIO)
ITEM 9 <u>QUANTIDADE 40</u> R\$ 288,00 (UNITÁRIO) R\$ 11.520,00 (TOTAL)	ITEM 9 <u>QUANTIDADE 80</u> R\$174,0525 (UNITÁRIO) R\$ 13.924,2000 (TOTAL)

Este desencontro entre as quantidades previstas na proposta, em relação ao quanto exigido no edital, afastam os preços da necessária adequação, por modo a se obter a proposta mais vantajosa para a Administra Pública, de modo que está presente a inexecuibilidade já declinada nesta peça, de modo que é de rigor a desclassificação da empresa recorrida (APONTUAL).

E) CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.

Diante de todo o exposto requer-se:

- 1) Seja o presente recurso devidamente recebido processado e julgado, conforme previsto no edital (3.2, letra “e”, 8.3, 8.3.1, 8.4 e 10 mais respectivos incisos).
- 2) Sejam realizadas as diligências e avaliações necessárias, por forma a se verificar a aplicação concreta dos termos do edital, bem como a exequibilidade e viabilidade econômica dos preços ofertados pela proposta da recorrida APONTUAL COMÉRCIO LTDA., por forma a serem evitados prejuízos para a Administração Pública de Cajamar/SP., em decorrência do evidente potencial de dissolução de continuidade no cumprimento do contrato.
- 3) Reconhecida a inviabilidade e inexecuibilidade dos preços ofertados pela recorrida **APONTUAL COMÉRCIO LTDA.**, bem como a inadequação da sua proposta, em relação aos termos do edital, requer-se que a mesma **seja DESCLASSIFICADA**, com apoio na Lei Federal 14.133/2.021, artigo 59, incisos II, III e IV.



Nestes termos.

P. deferimento.

Cajamar/SP., 31 de julho de 2.025.

MASS COMERCIAL LTDA.

**MASS
COMERCIAL**

Mass Comercial LTDA
CNPJ: 07.646.179/0001-06 / I.E: 353.226.520.115
Rua Vereador Anthero Joaquim Santiago, 321
Tel.: (19) 3936-9982